



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 56/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0031689/2022-43

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rosenildo Barbosa da Silva	CPF/CNPJ: 004.219.506-33	
Endereço: Rua das Rosas, nº 340	Bairro: Gardênia	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.301-100
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Victor Luiz Mamede Marchiori	CPF/CNPJ: 013.681.826-90	
Endereço: Rua Pepino Laterza, nº 965	Bairro: Independência	
Município: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.304-216
Telefone: (34) 3262-2308	E-mail: avj.sat@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Nossa Senhora da Imaculada Conceição	Área Total (ha): 500,9623
Registro nº: 7.257	Município/UF: Canápolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-3111804-EB2B.25A6.8433.4F36.B6BA.265B.D792.877E

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	376	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	376	Unidades	22K	670.931	7.933.352

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	270,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - árvores isoladas		270,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		101,99	m ³
Madeira de floresta nativa	Jatobá (<i>Hymenaea stignocarpa</i>): 2,00 m ³ Aroeira (<i>Myracrodruon urundueva</i>): 6,00 m ³	8,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/08/2022

Data da vistoria: 29/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/08/2022

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGis, Sicar e Brasil Mais).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 376 (trezentas e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 270,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Nossa Senhora da Imaculada Conceição localiza-se na zona rural do município de Canápolis, sendo composta pela matrícula 7.257, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Canápolis, com área total de 500,9623 ha, que corresponde a 16,6987 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111804-EB2B.25A6.8433.4F36.B6BA.265B.D792.877E

- Área total: 512,9921 ha

- Área de reserva legal: 47,2930 ha

- Área de preservação permanente: 30,0166 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 500,4679 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 105,89 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

13 glebas dentro da matrícula 7.257 do CRI de Canápolis que somam 47,29 ha

1 gleba de 58,60 hectares compensado na matrícula 34.380 do CRI de Araçuaí/MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 13 (dentro do imóvel)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021). A Reserva Legal está averbada e perfaz 105,89 ha (21,13%), sendo 47,29 hectares dentro do imóvel em 13 glebas de cerrado nativo e 58,60 hectares compensado na matrícula 34.380 do CRI de Araçuaí/MG de mesma titularidade (processo SEI n° 2100.01.0012049/2021-27). Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor requer o corte de 376 (trezentas e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 270,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizadas desde, pelo menos, julho de 2003 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 101,99 m³ de lenha e 8,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos

produtos florestais in natura. Dentre as 376 árvores identificadas, há 32 ipês amarelo, espécie protegida pela Lei 9.743/1988, e 14 Garapas e 2 Guatambus, espécies presentes na Portaria MMA nº 148 de 2022 que versa sobre espécies ameaçadas de extinção

Taxa de Expediente: R\$ 1.879,50 - DAE 1401200210212 - Pago em 14/07/2022

Taxa florestal: R\$ 681,13 - DAE 2901200211802 - Pago em 14/07/2022 (lenha) - sem necessidade de complementação

R\$ 356,82 - DAE 2901200213473 - Pago em 14/07/2022 (madeira) - sem necessidade de complementação

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123073

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS - Cadastro

- Número do documento: Empreendimento a ser licenciado

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 26/08/2022 de forma remota, nos termos do artigo 24 da Resolução conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, por meio das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, QGIS, IDE-SISEMA e Plataforma Brasil Mais). Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área comum já antropizada e com presença de pastagens e culturas, logo não haverá conversão do uso do solo. A Reserva Legal está averbada e perfaz 105,89 ha (21,13%), sendo 47,29 hectares dentro do imóvel em 13 glebas de cerrado nativo e 58,60 hectares compensado na matrícula 34.380 do CRI de Araçuaí/MG de mesma titularidade (processo SEI nº 2100.01.0012049/2021-27). As Áreas de Preservação Permanente perfazem 21,17 ha em vegetação nativa conforme planta topográfica apresentada e CAR. Não foram observadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Ribeirão Pirapitinga que pertence a bacia do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada para pastagens e culturas. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 32 ipês amarelo, espécie protegida pela Lei 9.743/1988, e 14 Garapas e 2 Guatambus, espécies presentes na Portaria MMA nº 148 de 2022 que versa sobre espécies ameaçadas de extinção

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Micoestrela (*Callithrix penicillatamicos*), Tatus (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Largato Teiú (*Tupinambis teguixim*), inhambus (*Crypturellus obsoletus*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor requer o corte de 376 (trezentas e setenta e seis) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 270,00 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizadas desde, pelo menos, julho de 2003 considerando o histórico de imagens da área. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 101,99 m³ de lenha e 8,00 m³ de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 376 árvores identificadas, há 32 ipês amarelo, espécie protegida pela Lei 9.743/1988, e 14 Garapas e 2 Guatambus, espécies presentes na Portaria MMA n° 148 de 2022 que versa sobre espécies ameaçadas de extinção

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Portaria MMA n° 148, de 7 de junho de 2022

Art. 1º O Anexo da Portaria n° 443, de 17 de dezembro de 2014, que reconhece a Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, passa a vigorar com a redação constante no Anexo 1 desta Portaria.

Família	Espécie ou Subespécie/Varietade	Categoria
Fabaceae	Apuleia leiocarpa	VU
Apocynaceae	Aspidosperma parvifolium	EN

Analisando o histórico de imagens da área, em especial a imagem (52117047) de julho de 2003 que comprova a antropização do local a época, é possível acomodar o pedido do empreendedor no inciso III, considerando a atual realidade da agricultura com uso de maquinário de grandes dimensões e alta precisão que justifica a dificuldade de manutenção destes indivíduos.

A supressão dos ipês amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF (49835620) propõe o plantio de 160 mudas, parâmetro máximo possível.

A supressão dos indivíduos ameaçados de extinção pode ser autorizada nos termos do artigo 26 do decreto 47.749/2019 e traz como condição a compensação prevista no mesmo Decreto em seu artigo 73 e na Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, artigo 29 que são dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável e 20 para em perigo. Sendo assim, serão exigidos o plantio de 40 guatambus (*Aspidosperma parvifolium*) e 140 garapas (*Apuleia leiocarpa*).

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em áreas de pastagem e de culturas de modo esparso, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuem papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa.

A Reserva Legal está averbada e perfaz 105,89 ha (21,13%), sendo 47,29 hectares dentro do imóvel em 13 glebas de cerrado nativo e 58,60 hectares compensado na matrícula 34.380 do CRI de Araçuaí/MG de mesma titularidade (processo SEI n° 2100.01.0012049/2021-27).

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 376 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 270,00 ha, localizada na propriedade Fazenda Nossa Senhora da Imaculada Conceição, matrícula 7.257, sendo o material lenhoso estimado em 101,99 m³ de lenha e 8,00m³ de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, utilização dentro da propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo em uma área de 1,61 ha com plantio de 160 mudas de ipê amarelo, 40 guatambus e 140 garapas como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, Decreto 47.749/2019, artigo 73 e Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, artigo 29. Coordenadas UTM de referência 671.900 e 7.932.759 (22K, Sirgas 2000).
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 3.148,11 - DAE 1501204589583 - Pago em 10/08/2022

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo em uma área de 1,61 ha com plantio de 160 mudas de ipê amarelo, 40 guatambus e 140 garapas como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988, Decreto 47.749/2019, artigo 73 e Resolução Conjunta IEF/Semad n° 3.102 de 2021, artigo 29. Coordenadas UTM de referência 671.900 e 7.932.759 (22K, Sirgas 2000)	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º. Primeiro relatório deve ser apresentado 6 meses após a implantação do PTRF que deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo.	Anualmente por 5 anos.
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Areduino Tonini Neto

MASP: 1.367.759-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Areduino Tonini Neto, Servidor (a) Público (a)**, em 29/08/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50901682** e o código CRC **C2EA1C2F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031689/2022-43

SEI nº 50901682